

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município : CAMPOS BORGES

CNPJ:92.406.164/0001-31

Representante legal: CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

CPF: 536.280.710-20

Setor: PREFEITA MUNICIPAL

A/C: Administração Tel.:54.3326-1122

E-mail: adm@camposborges.rs.gov.br

Instituição Proponente:

Sesc - Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03575238000133

Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre

CEP: 90200-500

Telefone:55.3322.7040

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: ADRIANE ESPINDOLA

CPF:935.797.210-20

E-mail: AESPINDOLA@SESC-RS.COM.BR

Responsável pelo Projeto:

Nome: DENISE MOREIRA ROTH

Telefone: 55 .9 8111-9073

E-mail: DROTH@SESC-RS.COM.BR

OBJETO/PROJETO:

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Cruz Alta, apresenta, a seguir, proposta de serviços culturais, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Munícipio de CAMPOS BORGES, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

Proposta de Prestação de Serviço Cultural – apresentação musical Banda Rosa's

Apresentação da proposta:

O Sesc Cruz Alta apresenta à Prefeitura Municipal de Campos Borges a proposta de realização da apresentação musical alusiva ao Setembro Amarelo, voltado ao público de profissionais do municipio. A ação integra o portfólio cultural do Sesc RS e se propõe a contribuir com as iniciativas de valorização da vida, cidadania e saúde emocional da população no município de campos Borges.



A proposta contempla **subsídio de 20%** sobre o valor total, como forma de ampliar o acesso e viabilizar parcerias institucionais para ações culturais relevantes no município.

Data de realização sugerida: 22 de setembro de 2025 - 19h – Local Centro de Eventos do Municipio.

01 -apresentação Musical Duração aproximada: 120 minutos.

Orçamento proposto:

Valor cachê: R\$ 5.900,00Taxa ECAD :R\$397,00

Valor total:R\$ 6.297,00

Valor com subsídio Sesc (20%): R\$ 5.000,00

O valor contempla:

- Apresentação completa com equipe técnica e artística
- Estrutura, som e luz
- Transporte, e hospedagem da equipe
- Apoio do Sesc Cruz Alta na mediação e organização local

O Sesc Cruz Alta reforça seu compromisso com a promoção da cultura como ferramenta de desenvolvimento humano e social, e permanece à disposição para colaborar com a realização deste projeto no município.

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar a atividade em conjunto com o município;
- Apresentação musical ;
- Estrutura de som e luz;
- Obrigações com taxa Ecad
- Apoio do SESC Cruz Alta na mediação e organização local;

Propõe-se ao Município:

Disponibilizar local apto e seguro para realização da apresentação, sendo a sugestão o Centro de Eventos, sendo este de responsabilidade do município, alvará, PPCI e autorização para realização dos órgãos competentes.

• Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, no valor 5.000,00 via depósito bancário, ou boleto mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.



DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, através de uma ação educativa que, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, através de uma ação educativa – conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado – ações nos campos da

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.



educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado:
- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertente ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.



- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

Ao Município, competirá repassar ao Sesc/RS o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quantia esta correspondente à aproximadamente 80% do investimento realizado, além das obrigações especificadas no campo "responsabilidades". O percentual restante que compreende o valor de R\$1.297,00 constitui contrapartida do Sesc/RS para o projeto.

RESUMO

INVESTIMENTO TOTAL: R\$ 6.297,00

INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO: R\$5.000,00 (cinco mil reais)

CONTRAPARTIDA SESC: R\$1.297,00

Atenciosamente,
Denise Moreira Roth
Sesc/RS